

## CONTRIBUIÇÕES PARA NORMA DE ATRACAÇÃO - 2023

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
1	14/06/2023	ACOMAC - Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Maranhão	Diante desse histórico, Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Estado do Maranhão ACOMAC-mA solicita que a norma de atracação hora em consulta pública preveja que a atividade de importação de materiais de construção ou insumos necessários à sua fabricação, entre eles, o clínquer e o cimento acabado sejam classificados como itens preferenciais de atracação, dado o interesse públicos envolvido na operação, conforme premissa listada no item 7.3 da norma em revisão.	A concessão de nova preferência impacta todas as cadeias ligadas ao Porto do Itaqui, razão pela qual essa só tem sido concedida mediante a instalação de novos projetos cujo ganho adicional que justifique a flexibilização da regra FCFS
2	14/06/2023	CIEMA - Centro das Indústrias do Estado do Maranhão	O CIEMA - Centro das Indústrias do Estado do Maranhão vem pleitear revisão das atividades consideradas como prioritárias, sendo solicitando que a atividade de importação de clínquer seja considerada uma atividade passível de atracação preferencial dado seu impacto na cadeia produtiva do cimento, atividade de interesse público comprovado dado sua relevância para a manutenção da indústria da construção civil do Estado.	A concessão de nova preferência impacta todas as cadeias ligadas ao Porto do Itaqui, razão pela qual essa só tem sido concedida mediante a instalação de novos projetos cujo ganho adicional justifique a flexibilização da regra FCFS
3	14/06/2023	CIMAR - Cimentos do Maranhão S.A. (Cimento Bravo)	A CIMAR vem pleitear que a nova norma de atracação venha acompanhada de uma revisão no que diz respeito aos critérios de classificação das atividades a que possam ser concedidas a atracação preferencial, possibilitando que a importação de clínquer, escória, calcário ou cimento acabado se enquadrem nesse critério dado sua relevância para abastecimento do mercado de construção civil local, sendo dessa forma atividade de interesse público justificado.  Pontos de Atenção citados: Cimento Acabado tem validade e 3 meses	A concessão de nova preferência impacta todas as cadeias ligadas ao Porto do Itaqui, razão pela qual essa só tem sido concedida mediante a instalação de novos projetos cujo ganho adicional justifique a flexibilização da regra FCFS
4	14/06/2023	FIEMA - Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	A Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA vem pleitear revisão das atividades consideradas como prioritárias, sendo que solicita que a atividade de importação de clínquer seja considerada uma atividade passível de atracação preferencial, dado seu impacto na cadeia produtiva do cimento, atividade de interesse público, comprovando sua relevância para a manutenção da indústria da construção civil do estado.	A concessão de nova preferência impacta todas as cadeias ligadas ao Porto do Itaqui, razão pela qual essa só tem sido concedida mediante a instalação de novos projetos cujo ganho adicional justifique a flexibilização da regra FCFS
5	14/06/2023	SINDUSCON-MA	O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Maranhão- SINDUSCON/MA vem pleitear revisão das atividades consideradas como prioritárias, sendo que solicita que a atividade de importação de insumos que possam ser utilizados na construção civil, seja na composição da mercadoria, seja como produto acabado passa a ser considerada uma atividade passível de atracação preferencial dado seu impacto na cadeia produtiva e consequentemente no abastecimento do mercado, sendo uma atividade de interesse público notório.	A concessão de nova preferência impacta todas as cadeias ligadas ao Porto do Itaqui, razão pela qual essa só tem sido concedida mediante a instalação de novos projetos cujo ganho adicional justifique a flexibilização da regra FCFS
6	30/06/2023	FAROL Operações PORTOS AS	II – Em caso de equipamento especial de cais, haja o compromisso de operar todo o navio com a prancha estabelecida. Em relação a essa temática, a Farol sugere que o percentual que consta no inciso I, acima, seja aumentado para 70% (setenta por cento), de modo a compelir tanto operadores portuários como armadores e usuários a organizarem suas operações de modo a que os equipamentos especiais de cais justifiquem, de fato, a concessão da preferência na atracação.	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigida mais de 50% da carga do navio.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
7	30/06/2023	FAROL Operações PORTOS AS	Ocorre que a Proposta de Normas de Atracação ora submetida à consulta pública nada diz a respeito da cumulação, ou não, de operações mecanizadas e não-mecanizadas realizadas em um mesmo navio para fins de cumprimento da prancha mínima diária – e obtenção do benefício da preferência de atracação	A Prancha foi definida em contrato celebrado com o Poder Concedente.
8	01/07/2023	ABICOM - Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis	<p>1 – As atracações do navio mãe de transbordo sejam de acordo com o NOR e a prontidão do terminal, não passando na frente dos outros navios, após o mesmo atracado, os navios recebedores teriam a prioridade para atracar, apenas em um outro cais, não usando três cais para transbordos, ou ficando apenas usando o píer 106 para STS a contra bordo.</p> <p>2 – Prioridades de atracação para navios descarga transbordo, não ultrapassando duas seguidas para mesma cia.</p> <p>3 – Navios que atracam com a prioridade de transbordo tenham sua operação em específico para transbordo, caso ele necessite descarregar para terra, ele precisa desatracar e entrar na fila de acordo com o NOR.</p> <p>4 – Navios que sejam inseridos com menos de 72 horas no sistema TOS+ de acordo com a sua chegada, perde a data do NOR de chegada, sendo caracterizado o NOR, 72 horas depois que o navio foi inserido no TOS+.</p> <p>5 – Qualquer alteração de quantidade/operação precisa ser informada com 24 horas de antecedência, caso o contrário o navio perde a vez e atraca na próxima janela disponível.</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.
9	01/07/2023	ABICOM - Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis	<p>1 – As atracações do navio mãe de transbordo sejam de acordo com o NOR e a prontidão do terminal, não passando na frente dos outros navios, após o mesmo atracado, os navios recebedores teriam a prioridade para atracar, apenas em um outro cais, não usando três cais para transbordos, ou ficando apenas usando o píer 106 para STS a contra bordo.</p> <p>2 – Prioridades de atracação para navios descarga transbordo, não ultrapassando duas seguidas para mesma cia.</p> <p>3 – Navios que atracam com a prioridade de transbordo tenham sua operação em específico para transbordo, caso ele necessite descarregar para terra, ele precisa desatracar e entrar na fila de acordo com o NOR.</p> <p>4 – Navios que sejam inseridos com menos de 72 horas no sistema TOS+ de acordo com a sua chegada, perde a data do NOR de chegada, sendo caracterizado o NOR, 72 horas depois que o navio foi inserido no TOS+.</p> <p>5 – Qualquer alteração de quantidade/operação precisa ser informada com 24 horas de antecedência, caso o contrário o navio perde a vez e atraca na próxima janela disponível.</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.
10	01/07/2023	ABICOM - Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis	<p>1 – As atracações do navio mãe de transbordo sejam de acordo com o NOR e a prontidão do terminal, não passando na frente dos outros navios, após o mesmo atracado, os navios recebedores teriam a prioridade para atracar, apenas em um outro cais, não usando três cais para transbordos, ou ficando apenas usando o píer 106 para STS a contra bordo.</p> <p>2 – Prioridades de atracação para navios descarga transbordo, não ultrapassando duas seguidas para mesma cia.</p> <p>3 – Navios que atracam com a prioridade de transbordo tenham sua operação em específico para transbordo, caso ele necessite descarregar para terra, ele precisa desatracar e entrar na fila de acordo com o NOR.</p> <p>4 – Navios que sejam inseridos com menos de 72 horas no sistema TOS+ de acordo com a sua chegada, perde a data do NOR de chegada, sendo caracterizado o NOR, 72 horas depois que o navio foi inserido no TOS+.</p> <p>5 – Qualquer alteração de quantidade/operação precisa ser informada com 24 horas de antecedência, caso o contrário o navio perde a vez e atraca na próxima janela disponível.</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
11	01/07/2023	ABICOM - Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis	<p>1 – As atracções do navio mãe de transbordo sejam de acordo com o NOR e a prontidão do terminal, não passando na frente dos outros navios, após o mesmo atracado, os navios recebedores teriam a prioridade para atracar, apenas em um outro cais, não usando três cais para transbordos, ou ficando apenas usando o píer 106 para STS a contra bordo.</p> <p>2 – Prioridades de atracção para navios descarga transbordo, não ultrapassando duas seguidas para mesma cia.</p> <p>3 – Navios que atracam com a prioridade de transbordo tenham sua operação em específico para transbordo, caso ele necessite descarregar para terra, ele precisa desatracar e entrar na fila de acordo com o NOR.</p> <p>4 – Navios que sejam inseridos com menos de 72 horas no sistema TOS+ de acordo com a sua chegada, perde a data do NOR de chegada, sendo caracterizado o NOR, 72 horas depois que o navio foi inserido no TOS+.</p> <p>5 – Qualquer alteração de quantidade/operação precisa ser informada com 24 horas de antecedência, caso o contrário o navio perde a vez e atraca na próxima janela disponível.</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de comboio de transbordo.
12	17/07/2023	COPI	Inserir na definição de "Tallys de conferência" Documento oficial, emitido pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo operador portuário, onde contém as informações de paradas da operação do navio"	Acatado
13	17/07/2023	COPI	Art. 9º. Para importação é necessária comprovação das capacidades estáticas e dinâmica dos pontos de recebimento, além do quantitativo de caminhões que serão dedicados a operação de descarga. Em caso de atracções de descarga em berços simultâneos, não deverá haver prejuízo aos navios já atracados, caso contrário a atracção poderá ser vetada.	Acatado
14	17/07/2023	COPI	<p>7.1. As atracções obedecerão a seguinte ordem: I. Imediata; II. Preferencial; e, III. Sequencial (FCFS).</p> <p>§ 1º. É prerrogativa e dever da Autoridade Portuária garantir o máximo de aproveitamento da infraestrutura portuária disponível, razão pela qual não deixará berços livres para aguardar navios que tenham condição especial de atracção (preferência), colocando no berço disponível o próximo navio da fila, independentemente do volume a ser movimentado, salvo nos casos de atracção imediata ou para garantir janelas de operação pré-definidas.</p> <p>§ 2º. A carga que detenha preferência nos termos do inciso II, somente poderá exercer seu direito quando observadas as pranchas mínimas estabelecidas pela Autoridade Portuária. Caso sejam registradas 02 (duas) operações seguidas sem atingir a performance mínima acima requerida, por sua culpa exclusiva do operador portuário para o navio seguinte, o embarcador poderá perder a condição de atracção preferencial.</p>	O operador portuário é responsável por toda a operação, os casos de excludentes já estão expressamente previstos na norma.
15	17/07/2023	COPI	§ 9º A concessão de preferência de atracção para navios de escalas regulares deverá levar em consideração os volumes atuais e planejados dos berços com as demandas já existentes e investimentos realizados.	A concessão de preferência de atracção para navios com escala regulares será feito através de procedimento administrativo interno que levará em consideração as condições legais, operacionais e comerciais.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
16	17/07/2023	COPI	7.4. Para as atracções preferenciais serão requeridas garantias de desempenho compatíveis com a capacidade efetiva do sistema de recebimento ou expedição, conforme produtividade estipulada nesta norma de atracção ou cláusula contratual pactuada com a Autoridade Portuária.	Acatado
17	17/07/2023	COPI	Sugerimos retirar item II pois a celulose já cumpre a regra estipulada no item I. Exportação (exceto celulose) hoje não é uma carga disponível para movimentação no berço 99 e caso ocorra poderá conflitar com os volumes atuais que já usam o berço.	A exportação já consta como prioridade na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
18	17/07/2023	COPI	Sugerimos retirar item III pois exportação hoje não é uma carga disponível para movimentação no berço 104.	A exportação já consta como prioridade na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
19	17/07/2023	COPI	Sugerimos retirar item III pois exportação hoje não é uma carga disponível para movimentação no berço 104.	A exportação já consta como prioridade na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
20	17/07/2023	GRANEL	Inclusão no Capítulo 2, a definição dos termos abaixo: ETA (Estimated Time Arrival): Aviso de chegada. ETD (Estimated Time of Departure): Aviso de partida	Acatado
21	17/07/2023	GRANEL	Item 8.5 Parágrafo Único. Considera-se carregadores/descarregadores de navios e linhas ferroviárias e tubulações como aparelhamento especial de cais	As tubulações são a única forma de realizar operações de granéis líquidos. A inclusão como equipamento especial de cais desequilibraria os volumes garantidos contratualmente.
22	17/07/2023	GRANEL	incluído no Capítulo 8 um dispositivo geral que vede a realização de duas atracções sequenciais de transbordo nos berços 104,106 e 108 do Porto	Existe em 8.1, I, 8.2, II e 8.4, II.
23	17/07/2023	GRANEL	A sugestão é que se substitua a atracção de navios de transbordo pela carga de soda cáustica, uma vez que há interesse do Porto no desenvolvimento deste tipo de carga, como se vê da indicação nas pranchas operacionais	A concessão de nova preferência impacta todas as cadeias ligadas ao Porto do Itaqui, razão pela qual essa só tem sido concedida mediante a instalação de novos projetos cujo ganho adicional justifique a flexibilização da regra FCFS
24	17/07/2023	GRANEL	A sugestão é que seja incluída, na ordem de preferência, os navios de exportação, desde que atendidos os requisitos previstos da norma no berço 106 - III. Exportação, desde que cumpra a produtividade mínima desta Norma e possua disponibilidade de 70% (setenta por cento) da carga na retroárea ou armazenada até 15km do Porto;	Exportação já consta nos Berços 104 e 108. O berço 106 priorizará atracção de transbordo a contrabordo.
25	17/07/2023	GRANEL	A sugestão é que o berço 108 opere somente por ordem sequencial, uma vez que já há previsão de atracção preferencial ao transbordo nos berços 104 e 106, que são suficientes para atendimento da demanda existente.	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de comboio de transbordo.
26	17/07/2023	GRANEL	A sugestão é a inclusão, no Capítulo 9, de dispositivo que estabeleça os termos inicial e final que serão considerados para as operações de granéis líquidos, fixando como termo inicial a conexão do mangote no navio, e termo final a desconexão do mangote no navio	Acatada parcialmente. Novo descritivo incluído na norma.
27	17/07/2023	GRANEL	Da leitura das tabelas de descarga, carregamento e transbordo de granéis líquidos, não há indicação do berço 103. Contudo, o berço 103 está habilitado para operação de granéis líquidos. Portanto, a sugestão é que o berço 103 seja incluído nas especificações das pranchas operacionais.	Acatado
28	17/07/2023	GRANEL	Os valores de prancha operacional indicados na norma proposta divergem dos valores de contratos de arrendamento em curso. Desta forma, a sugestão é a inclusão de dispositivo, no Capítulo 9, indicando que os valores de prancha previstos na norma serão aplicáveis aos contratos que forem celebrados a partir da publicação da norma, sem efeito sobre os valores de pranchas previstos nos contratos de arrendamento vigentes.	Acatado

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
29	17/07/2023	GRANEL	Entender qual o conceito e a extensão da modificação a ser aplicada que passará de "após a completa operação das atracções anteriores" para "após a conclusão das horas operacionais das atracções anteriores",	Após a conclusão das horas operacionais o próximo navio da fila poderá solicitar a desatracção do mesmo, salvo concessão de horas excedentes, nos termos do art. 10.7.
30	17/07/2023	IPIRANGA	No conceito de "Atracção Preferencial" Esclarecer quem tem a competência para "aprovar" e qual o procedimento para este fato quando sua ocorrência	Acatado. A preferência é dada pela Norma de Atracção aprovada por portaria da PRE. Preferência adicionais devem seguir o rito do inciso V, item 7.3 que deverá seguir o rito da portaria.
31	17/07/2023	IPIRANGA	pugna-se pela não aplicação do regime de preferência às operações de transbordo e descarga de combustíveis, sendo viável apenas a sua utilização de modo extraordinário, em casos de extrema necessidade e com a justificativa da autoridade e concordância das demais companhias usuárias, privilegiando a ordem cronológica do NOR e dos pedidos de atracção e a fila de espera já estabelecida (FCFS)	A preferência do transbordo já consta na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
32	17/07/2023	IPIRANGA	Art. 9 Todas as embarcações que requisitarem o Porto Itaquí serão tratadas isonomicamente e privilegiando-se o critério de atendimento da ordem cronológica (FCFS)."	Atracção Imediata e Preferencial existe na norma de atracção de quase todos os portos, para as demais situações existe a previsão do art. 7.5.
33	17/07/2023	IPIRANGA	Incluir na Norma "Art9 As atracções do Navio Mãe de A sugestão apontada, para apreciação e deliberação sobre a sua possível inclusão na norma visa atender aos Transbordo devem estar de acordo com o NOR e a prontidão do terminal, não sendo possibilitada a preferência/antecipação frente a outros navios já atracados ou com NOR concedido". §19 Todos os navios que participarão das operações de Transbordo deverão estar na área do porto, com NOR concedido, para que o Navio Mãe ataque".	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de combio de transbordo.
34	17/07/2023	IPIRANGA	"Art. 9 Um Navio Mãe não poderá descarregar para mais de um navio recebedor ao mesmo tempo, de modo que uma operação de transbordo não poderá ocupar mais de dois pieres por vez."	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de combio de transbordo.
35	17/07/2023	IPIRANGA	"Art.9 Qualquer alteração na operação que implique maior/menor tempo de utilização do berço deverá ser comunicada à autoridade portuária A sugestão apontada, para apreciação e deliberação sobre a sua possível inclusão na norma visa atender aos imperativos da eficiência e da isonomia, que são princípios vetores e normas de balizamento dos regulamentos e com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso contrário o navio perderá a vez e atracará na próxima maré disponível"	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de combio de transbordo.
36	17/07/2023	IPIRANGA	"Art.9 Os navios de Transbordo, assim como os demais, deverão comunicar prontidão para operar no sistema TOS+/Sistema Porto sem Papel no prazo mínimo de 48 horas;	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de combio de transbordo.
37	17/07/2023	IPIRANGA	"Art.9 Para o Navio que desatracar, por qualquer motivo, será necessário um novo NOR e reingresso na fila de espera, independentemente se teve ou não a descarga/transbordo concluído na primeira atracção"	Situação prevista no art. 10.7. Só é permitida a manutenção do NOR quando já é programada na chegada duas ou mais atracções
38	17/07/2023	IPIRANGA	"Art. Os Navios que sejam inseridos com menos de 48 (quarenta e oito) horas no sistema TOS+/Sistema Porto sem Papel, de acordo com a sua chegada, perderá a data de atracção, o NOR de chegada, sendo caracterizado o novo NOR 48 (quarenta e oito) horas depois de o A sugestão apontada, para apreciação e deliberação sobre a sua possível inclusão na norma visa atender aos imperativos da eficiência e da isonomia, que são princípios vetores e normas de balizamento dos regulamentos e atuações das autoridades portuárias, usuários e etc, como preconiza a Cf/88, a Lei dos Portos (12.815/2013) e a navio ser inserido no TOS+/Sistema Porto sem Papel"	Acatado

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
39	17/07/2023	IPIRANGA	"Art.º Um navio não poderá permanecer atracado caso ultrapasse 8 horas consecutivas sem estar operando.	Previsão no art. 10.13
40	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	No conceito de "Atracação Preferencial" Esclarecer quem tem a competência para "aprovar" e qual o procedimento para este fato quando sua ocorrência	A preferência é dada pela Norma de Atracação aprovada por portaria da PRE. Preferência adicionais devem seguir o rito do inciso V, item 7.3 que deverá seguir o rito da portaria.
41	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	puña-se pela não aplicação do regime de preferência às operações de transbordo e descarga de combustíveis, sendo viável apenas a sua utilização de modo extraordinário, em casos de extrema necessidade e com a justificativa da autoridade e concordância das demais companhias usuárias, privilegiando a ordem cronológica do NOR e dos pedidos de atracação e a fila de espera já estabelecida (FCFS)	A preferência do transbordo já consta na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
42	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Art. º Todas as embarcações que requisitarem o Porto Itaquí serão tratadas isonomicamente e privilegiando-se o critério de atendimento da ordem cronológica (FCFS)."	Atracação Imediata e Preferencial existe na norma de atracação de quase todos os portos, para as demais situações existe a previsão do art. 7.5.
43	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	Incluir na Norma "Artº As atracções do Navio Mãe de A sugestão apontada, para apreciação e deliberação sobre a sua possível inclusão na norma visa atender aos Transbordo devem estar de acordo com o NOR e a prontidão do terminal, não sendo possibilitada a preferência/antecipação frente a outros navios já atracados ou com NOR concedido". §1º Todos os navios que participarão das operações de Transbordo deverão estar na área do porto, com NOR concedido, para que o Navio Mãe atraque".	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de comboio de transbordo.
44	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	"Art. º Um Navio Mãe não poderá descarregar para mais de um navio recebedor ao mesmo tempo, de modo que uma operação de transbordo não poderá ocupar mais de dois pieres por vez."	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de comboio de transbordo.
45	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	"Art.º Qualquer alteração na operação que implique maior/menor tempo de utilização do berço deverá ser comunicada à autoridade portuária A sugestão apontada, para apreciação e deliberação sobre a sua possível inclusão na norma visa atender aos imperativos da eficiência e da isonomia, que são princípios vetores e normas de balizamento dos regulamentos e com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso contrário o navio perderá a vez e atracará na próxima maré disponível!"	Art. 10.8 e 10.9
46	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	"Art.º Os navios de Transbordo, assim como os demais, deverão comunicar prontidão para operar no sistema TOS+/Sistema Porto sem Papel no prazo mínimo de 48 horas;	Acatado
47	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	"Art.º Para o Navio que desatracar, por qualquer motivo, será necessário um novo NOR e reingresso na fila de espera, independentemente se teve ou não a descarga/transbordo concluído na primeira atracação"	Situação prevista no art. 10.7. Só é permitida a manutenção do NOR quando já é programada na chegada duas ou mais atracções
48	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	"Art. Os Navios que sejam inseridos com menos de 48 (quarenta e oito) horas no sistema TOS+/Sistema Porto sem Papel, de acordo com a sua chegada, perderá a data de atracação, o NOR de chegada, sendo caracterizado o novo NOR 48 (quarenta e oito) horas depois de o A sugestão apontada, para apreciação e deliberação sobre a sua possível inclusão na norma visa atender aos imperativos da eficiência e da isonomia, que são princípios vetores e normas de balizamento dos regulamentos e atuações das autoridades portuárias, usuários e etc, como preconiza a Cf/88, a Lei dos Portos (12.815/2013) e a navio ser inserido no TOS+/Sistema Porto sem Papel"	Acatado

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
49	17/07/2023	OIL TRADING OIL TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	"Art.º Um navio não poderá permanecer atracado caso ultrapasse 8 horas consecutivas sem estar operando.	Previsão no art. 10.13
50	17/07/2023	PETROBAHIA	Contemple uma priorização maior do segmento combustíveis de forma rotineira, com uma gestão igualitária das operações de transbordo de forma a minimizar o seu impacto na fila e aumento da disponibilidade de berços	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de comboio de transbordo.
51	17/07/2023	PETROBAHIA	Soluções para viabilizar o bombeio aos terminais, independente da situação de atracação e descarga de navios, acelerando o acesso dos distribuidores ao produto	Previsão no art. 7.3, V
52	17/07/2023	PETROBRAS	Item 6.3 - Parágrafo único. Deve a agência ou armador e o operador portuário confirmar a habilitação do navio (via sistema operacional do porto) para atracação junto à Autoridade Portuária até no máximo 12 (doze) horas antes da previsão de Prático à Bordo - POB [...]	O Prazo de 12 horas tem impossibilitado o planejamento das operações, dificultado o processo de cadastro e liberação dos navios no sistema.
53	17/07/2023	PETROBRAS	A nossa proposta é que granéis líquidos não entrem na regra do inciso I, que utiliza o critério de 40%. A proposta de estabelecimento de volume mínimo para granéis líquidos visa evitar o desestímulo às importações e cabotagem de combustíveis por Itaqui, notadamente envolvendo navios de maior porte, com capacidade de 120 a 150 mil m³.	Acatado no Art. 7.3 § 4º alínea b
54	17/07/2023	PETROBRAS	Acrescer na Atracação no berço 108, inciso I,.Em casos de vacância de berços ou atracação sequencial do segundo navio (FCFS), entendemos que a ocupação pontual dos 3 berços está alinhada ao melhor aproveitamento da infraestrutura portuária	O Art. 8.1, Item III permitira o proposto
55	17/07/2023	PETROBRAS	Acrescer na Atracação do Berço 106, inciso II, o texto "salvo situação de janelas naturais ou desde que o segundo navio de transbordo a ser atracado atenda a ordem de preferência, ou seja, obedeça a regra de atracação sequencial (FCFS)"	O Art. 8.2, Item III permitira o proposto
56	17/07/2023	PETROBRAS	Acrescer na Atracação do Berço 104, inciso II, o texto "salvo situação de janelas naturais ou desde que o segundo navio de transbordo a ser atracado atenda a ordem de preferência, ou seja, obedeça a regra de atracação sequencial (FCFS)"	O Art. 8.4, Item IV permitira o proposto
57	17/07/2023	PETROBRAS	Propomos manter a preferência secundária para o GLP, considerando se tratar de produto essencial e de interesse público. Adicionalmente, registramos o aspecto de saturação do píer 104 como justificativa para manutenção do GLP na preferência secundária.	Excepcionalmente, poderá ser utilizado o art. 11.5 para transferência de preferência.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
58	17/07/2023	PETROBRAS	<p>10.7</p> <p>Inclusão de Novo Parágrafo</p> <p>§ (...) A perda de NOR não será aplicável às operações previamente estabelecidas para serem realizadas em 2 (duas) ou mais atracções.</p>	Acatado. Situações de Set Up, troca de operadores precisam ser colocadas na reunião pré operacional.
59	17/07/2023	PETROBRAS	<p>10.13. O navio que não iniciar (término da atracção) ou paralisar sua operação no prazo máximo de 12 (doze) horas, motivado pelo operador portuário, cliente ou armador, sem as devidas justificativas, estará sujeito à desatracção e sua nova data de habilitação para operação será considerada a data de desatracção.</p>	Previsão no art. 10.13
60	17/07/2023	PETROBRAS	<p>10.14. A operação de carga e descarga em um mesmo navio só será considerada se for informada em um único Pedido de Atracção, desde que respeitados os prazos para emissão do Pedido e não haja descontinuidade operacional durante a transição das operações.</p> <p>Parágrafo único. Durante a estadia não será permitida a alteração do pedido para a inclusão de uma nova operação, sendo obrigatória a emissão de um novo pedido de atracção, neste caso o navio deverá desatracar e a habilitação será considerada na data da sua desatracção.</p>	Acatado
61	17/07/2023	PETROBRAS	<p>Sugestão para aperfeiçoamento e complementação da regra:</p> <p>Não havendo prejuízo para a sequência de atracções do pier, a Autoridade Portuária poderia autorizar a troca por navio com quantidades maiores de carga do que o navio preterido.</p>	Excepcionalmente, será observado a situação conforme item 7.1 § 1º
62	17/07/2023	ULTRACARGO	<p>As atracções do navio Mãe de transbordo devem ser de acordo com o NOR e a prontidão do terminal, não passando na frente dos outros navios. Após o navio atracado, os navios recebedores teriam a prioridade para atracar apenas em um segundo berço (preferível que este segundo berço seja o 104).</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de combio de transbordo.
63	17/07/2023	ULTRACARGO	<p>As prioridades de atracção para os navios via descarga por transbordo, não devem ultrapassar duas operações seguidas para mesma cia</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracção do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de combio de transbordo.



ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
64	17/07/2023	ULTRACARGO	Navios que atracam com a prioridade de transbordo deve ter sua operação em específico para transbordo, caso o mesmo necessite descarregar para terra (em qualquer % da carga), ele precisa desatracar e entrar na fila de acordo com o NOR	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.
65	17/07/2023	ULTRACARGO	Caso haja desatracação do navio ficará caracterizado um novo NOR e o mesmo deve ir para fila de espera, independente se teve ou não sua descarga concluída na primeira atracação	Situação prevista no art. 10.7. Só é permitida a manutenção do NOR quando já é programada na chegada duas ou mais atracações
66	17/07/2023	ULTRACARGO	Navios que sejam inseridos com menos de 48h de antecedência no sistema TOS+, perdem a data, sendo caracterizado como NOR, 48 h após a inserção do navio no TOS+	Acatado
67	17/07/2023	ULTRACARGO	item 10.7, navios que pela legislação gozam de precedência sobre as outras embarcações ou em caso de interesse público e/ou risco comprovado de desabastecimento dos itens de primeira necessidade da população da região	Risco de desabastecimento entra nas situações de interesse público.
68	17/07/2023	ULTRACARGO	§ 4º. Caso apenas parte da carga a ser operada goze do direito de preferência, será concedido o direito de atracação preferencial ao navio, desde que: I – Esse volume de carga seja preponderante em relação aos demais embarcados;	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.
69	17/07/2023	ULTRACARGO	8.4. Berço 104: A atracação acontecerá na seguinte ordem: I. GLP; II. Sequencial (FCFS). III. Navios de transbordo de carga em berço distintos, desde que não ocorra descontinuidade operacional na operação de transbordo por mais de uma janela de maré, seja em função da espera do navio principal ou receptor ou devido a prontidão para recebimento/envio da carga e que não ocupe os 03 (três) berços (B-104, B-106 e B-108); IV. Exportação, desde que cumpra a produtividade mínima definida no anexo desta Norma e possua disponibilidade de 70% (setenta por cento) da carga na retro área ou armazenada até 15 km do Porto; e, V. Priorizar a atracação do navio receptor em detrimento ao B-108.	A preferência do transbordo já consta na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
70	17/07/2023	ULTRACARGO	8.2. Berço 106: A atracação acontecerá na seguinte ordem: I. Sequencial (FCFS). II. Navios de transbordo de carga, que operem a contra bordo. III. Navios de transbordo de carga em berço distintos, desde que não ocorra descontinuidade operacional na operação de transbordo por mais de uma janela de maré, seja em função da espera do navio principal ou receptor ou devido a prontidão para recebimento/envio da carga e que não ocupe os 03 (três) berços (B-104, B-106 e B-108); 8.1. Berço 108: A atracação acontecerá na seguinte ordem: I. Sequencial (FCFS). II. Navios de transbordo de carga em berço distintos, desde que não ocorra descontinuidade operacional na operação de transbordo por mais de uma janela de maré, em função da espera do navio principal ou receptor com a devida prontidão para recebimento/envio da carga e que não ocupe os 03 (três) berços (B-104, B-106 e B-108).; III. Exportação, desde que cumpra a produtividade mínima definida no anexo desta Norma e possua disponibilidade de 70% (setenta por cento) da carga na retro área ou armazenada até 15 km do Porto; e, IV. Realizar a atracação do navio receptor apenas em caso de indisponibilidade do B-104.	A preferência do transbordo já consta na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
71	17/07/2023	VALE PELOTIZAÇÃO	Redução da prancha 275t/h para 192t/h para o Calcario e de 195t/h para 136t/h para o Carvão mineral e Antracito	As pranchas foram calculadas com base e simulação estocástica.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
72	17/07/2023	VALE PELOTIZAÇÃO	Importante especificar condições e termos deste paragrafo único. Há negociações entre Vale e Vli com alteração em menos de 24h.	O Prazo de 12 horas tem impossibilitado o planejamento das operações, dificultado o processo de cadastro e liberação dos navios no sistema.
73	17/07/2023	VALE PELOTIZAÇÃO	Especificar nesse item a particularidade do berço 105, em que deverá ser firmado o alinhamento e planejamento do line up entre vale	Art.7.3, § 2
74	17/07/2023	VALE PELOTIZAÇÃO	Incluir neste parágrafo as especificidades de negociação entre vale e vli	Art.7.3, § 2
75	17/07/2023	VALE PELOTIZAÇÃO	Avaliar retornar para os procedimentos originais de marcação de manobra: ATR: 02h antes do estofo para preamar e 30min depois do estofo para baixamar . - Avaliar manobras de ATR e DTR no estofo da maré dado o período que a atracação demanda para o “navio dar volta na ilha” e assim ganhar em tempo de utilização do berço. - Informe em site da praticagem ou emap a disponibilidade de vagas para as manobras por maré.	As regras de manobras não são reguladas pela Norma de Atracação.
76	17/07/2023	RAIZEN	Navios de transbordo (com utilização de infraestrutura terrestre) terão prioridade para atracação;	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de comboio de transbordo.
77	17/07/2023	RAIZEN	2) mantida a atual possibilidade de utilização de até 3 berços, e criada limitação relativa ao número de operações de transbordo consecutivas. O mesmo grupo empresarial poderá realizar até duas operações de transbordo consecutivas, com ocupação máxima;	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de comboio de transbordo.
78	17/07/2023	RAIZEN	3) O grupo empresarial que objetivar fazer uma terceira operação de transbordo deverá aguardar o intervalo de 15 dias	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de comboio de transbordo.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
79	17/07/2023	RAIZEN	4) Poderá ser observado um período de até uma maré (12 horas) entre a atracação do navio principal e dos navios. O navio de transbordo poderá permanecer atracado, sem operar, por até 06 horas consecutivas	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de combio de transbordo.
80	17/07/2023	SANTOS BRASIL	[...] não há justificativa para que navios de transbordo tenham preferência sobre outras operações ordinárias [...]Contudo, a norma poderia trazer previsão para casos emergenciais, com risco de abastecimento em outra região comprovado pela ANP, com antecedência de 10 dias. Esta prioridade aplicar-se-ia somente em 1 berço para transbordo a contrabordo, com anuência prévia desta Autoridade	A preferência do transbordo já consta na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
81	17/07/2023	ITACEL / SUZANO	Sugerimos a revisão da LOA estabelecida ao berço 99 para atracação de navios com até 240m ao invés de 225m.	As especificações do berço estão de acordo com o As built do projeto executado.
82	17/07/2023	ITACEL / SUZANO	Sugerimos que a regra do § 3º deixe de ser aplicada após determinado volume de operações experimentais / período, com 3 ternos	Caso haja previsão e aprovação da operação no procedimento operacional da carga, a regra passa a ser flexibilizada.
83	17/07/2023	ITACEL / SUZANO	Sugerimos especificar a documentação para os casos de importação e exportação. Isso porque, no da caso de navios destinados à exportação não será possível apresentação dos BL's.	Acatado. Colocado que a documentação depende da especificidade da carga.
84	17/07/2023	TEGRAM	8.8. Berço 100: A atracação acontecerá na seguinte ordem: I- Navios com carga proveniente ou destinadas aos armazéns dos contratos de arrendamentos que integram o Terminal de Grãos do Maranhão –TEGRAM e, assim, possuem preferência de atracação neste berço. (...)	A Norma é generalista não podendo apresentar pessoalidade, salvo previsão expressa em lei ou contrato.
85	17/07/2023	TRANSPETRO	Parágrafo único. Deve a agência ou armador e o operador portuário confirmar a habilitação do navio (via sistema operacional do porto) para atracação junto à Autoridade Portuária até no máximo 12 (doze) horas antes da previsão de Prático à Bordo - POB para atracação do navio, caso contrário será chamado o próximo navio da fila e assim prosseguirá até que a sua habilitação para operação esteja registrada no sistema operacional do porto.	O Prazo de 12 horas tem impossibilitado o planejamento das operações, dificultado o processo de cadastro e liberação dos navios no sistema.
86	17/07/2023	TRANSPETRO	§ 4º. Caso apenas parte da carga a ser operada goze do direito de preferência, será concedido o direito de atracação preferencial ao navio, desde que: Inciso Novo – Esse volume seja de no mínimo 10.000m³ no caso de graneis líquidos;	Acatado no Art. 7.3 § 4º alínea b

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
87	17/07/2023	TRANSPETRO	Acrescer na Atracação do Berço 106, inciso II, o texto "salvo situação de janelas naturais ou desde que o segundo navio de transbordo a ser atracado atenda a ordem de preferência, ou seja, obedeça a regra de atracação sequencial (FCFS)"	O Art. 8.2, Item III permitira o proposto
88	17/07/2023	TRANSPETRO	Acrescer na Atracação do Berço 104, inciso II, o texto "salvo situação de janelas naturais ou desde que o segundo navio de transbordo a ser atracado atenda a ordem de preferência, ou seja, obedeça a regra de atracação sequencial (FCFS)"	O Art. 8.4, Item IV permitira o proposto
89	17/07/2023	TRANSPETRO	Propomos manter a preferência secundária para o GLP, considerando se tratar de produto essencial e de interesse público. Adicionalmente, registramos o aspecto de saturação do píer 104 como justificativa para manutenção do GLP na preferência secundária.	Excepcionalmente, poderá ser utilizado o art. 11.5 para transferência de preferência.
90	17/07/2023	TRANSPETRO	10.7 Inclusão de Novo Parágrafo § (...) A perda de NOR não será aplicável às operações previamente estabelecidas para serem realizadas em 2 (duas) ou mais atracações.	Acatado
91	17/07/2023	TRANSPETRO	10.14. A operação de carga e descarga em um mesmo navio só será considerada se for informada em um único Pedido de Atracação, desde que respeitados os prazos para emissão do Pedido e não haja descontinuidade operacional durante a transição das operações. Parágrafo único. Durante a estadia não será permitida a alteração do pedido para a inclusão de uma nova operação, sendo obrigatória a emissão de um novo pedido de atracação, neste caso o navio deverá desatracar e a habilitação será considerada na data da sua desatracação.	Acatado
92	17/07/2023	TRANSPETRO	Sugestão para aperfeiçoamento e complementação da regra: Não havendo prejuízo para a sequência de atracações do píer, a Autoridade Portuária poderia autorizar a troca por navio com quantidades maiores de carga do que o navio preterido.	Excepcionalmente, será observado a situação conforme item 7.1 § 1º
93	17/07/2023	ENEVA	2.6 Aparelhamento especial de cais: instalações e/ou equipamentos fixados em berços específicos e utilizados para operacionalização de determinados tipos de cargas e, para operação, não necessitem de equipamentos/aparatos de uso eventual/complementar e/ou equipamentos móveis;	A Norma já estabelece o que será considerado aparelhamento especial de cais. Colocando expressamente nos Berços onde os mesmos se localizam.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
94	17/07/2023	ENEVA	<p>2.9 - Horas Excludentes: horas não úteis para operacionalização do navio, considerando-se para tanto, as intempéries, os problemas com infraestrutura do Porto, falta de energia no Porto, Bloqueio das vias externas de acesso ao Porto, falta de mão de obra para atender os ternos requisitados junto ao OGMO, Shifting de Navios e/ou aquelas não previstas, mas assim reconhecidas pela Administração do Porto, bem como as previstas em reunião pré-operacional e demais casos descritos no item 10.4 desta Portaria;</p> <p>10.5 - Para cálculo de horas operacionais, considera-se tempo operacional o período de 24 (vinte e quatro) horas: §3º. Serão excluídas do cálculo de horas operacionais do navio, as paradas operacionais decorrentes de:</p> <p>Inclusão</p> <p>VIII Interrupção no fornecimento de energia no Porto do Itaqui que interfira no adequado funcionamento dos equipamentos e(ou) aparelhamento de cais utilizados na operação impactada pela ocorrência;</p> <p>IX Impedimentos motivados por questões de Saúde e(ou) Segurança pública determinadas por Autoridades Municipais, Estadual ou Federal que tenham impacto não previsto no planejamento operacional do navio em operação;</p> <p>X Indisponibilidade do sistema SISCOMEX CARGA ou Sistema TOS+ em decorrência de questões alheias ao Operador Portuário e Autoridade Portuária que impossibilitem o adequado registro para início das operações, conforme item 10.8;</p> <p>XI Indisponibilidade da infraestrutura ou sistema para pesagem de veículos do Porto do Itaqui durante o período de reparo e normalização de funcionamento;</p> <p>XIII Atendimento à Situações de Emergência em operações de terceiros que requeiram a interrupção operacional em caráter temporário para viabilizar acesso, recursos, preservação do local de ocorrência ou estabelecimento de zona segura durante ocorrência.</p>	Item III e e o novo VIII contemplam as situações elencadas.
95	17/07/2023	ENEVA	<p>Atracação no Berço 101, Inclusão Parágrafo</p> <p>Para efeito deste artigo, a ordem de atracação entre operadores portuários com aparelhamento de cais no mesmo berço será exercida de forma que a preferência e a alternância entre operadores com aparelhamento de cais, não ultrapasse o máximo de dois navios consecutivos.</p>	Aberta possibilidade de negociação entre operadores que possuam equipamento especial de cais através do Art. 7.3, § 2º
96	17/07/2023	ENEVA	<p>10.5 - Para cálculo de horas operacionais, considera-se tempo operacional o período de 24 (vinte e quatro) horas:</p> <p>§1º Para o início da contagem das horas operacionais, será considerada a data e hora da liberação pelas autoridades anuentes. Para o término da contagem, será considera a data e hora conclusão da operação de carregamento/descarregamento na embarcação;</p>	Acatado

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
97	17/07/2023	ENEVA	<p>10.5 - Para cálculo de horas operacionais, considera-se tempo operacional o período de 24 (vinte e quatro) horas:  §3º. Serão excluídas do cálculo de horas operacionais do navio, as paradas operacionais decorrentes de:  Inclusão VIII Interrupção no fornecimento de energia no Porto do Itaqui que interfira no adequado funcionamento dos equipamentos e(ou) aparelhamento de cais utilizados na operação impactada pela ocorrência;  IX Impedimentos motivados por questões de Saúde e(ou) Segurança pública determinadas por Autoridades Municipais, Estadual ou Federal que tenham impacto não previsto no planejamento operacional do navio em operação;  X Indisponibilidade do sistema SISCOMEX CARGA ou Sistema TOS+ em decorrência de questões alheias ao Operador Portuário e Autoridade Portuária que impossibilitem o adequado registro para início das operações, conforme item 10.8;  XI Indisponibilidade da infraestrutura ou sistema para pesagem de veículos do Porto do Itaqui durante o período de reparo e normalização de funcionamento;  XIII Atendimento à Situações de Emergência em operações de terceiros que requeiram a interrupção operacional em caráter temporário para viabilizar acesso, recursos, preservação do local de ocorrência ou estabelecimento de zona segura durante ocorrência.</p>	Item III e e o novo VIII contemplam as situações elencadas.
98	17/07/2023	ENEVA	<p>ANEXO III  Granéis Sólidos Sistema Mecanizado (Em Ton/Hora).  Berço 101:  Carvão mineral, 458 tph; Fertilizantes, 458 tph;</p>	Prancha estabelecida em Contrato celebrado pelo Poder Concedente.
99	01/08/2023	REFINARIA MATARIPE	<p>Inclusão do Texto - §9º A atracação preferencial de navios de transbordo de carga que operem a contra bordo, ou de navios de transbordo de carga que operem em berços distintos está limitada à realização de uma operação de transbordo, que deverá ser sucedida por, ao menos, duas atracações sucessivas de acordo com a ordem sequencial (FCFS) da data e hora do NOR do navio.</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.
100	01/08/2023	REFINARIA MATARIPE	<p>Parágrafo único. Deve a agência ou armador e o operador portuário confirmar a habilitação do navio (via sistema operacional do porto) para atracação junto à Autoridade Portuária até no máximo 36 (trinta e seis) horas antes da previsão de Prático à Bordo - POB para atracação do navio, caso contrário será chamado o próximo navio da fila e assim prosseguirá até que a sua habilitação para operação esteja registrada no sistema operacional do porto</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.
101	01/08/2023	REFINARIA MATARIPE	<p>Cláusula 11.4, §2º. A disponibilidade operacional simultânea dos berços 104, 106 e 108 é condição essencial para a realização de atracação preferencial. Na hipótese de interdição de ao menos um dos berços retrocitados em função do disposto na cláusula 11.4, a atracação será realizada exclusivamente de acordo com a ordem sequencial (FCFS) da data e hora do NOR do navio, exceto quanto à preferência disposta no inciso I da cláusula 8.4.</p>	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracações consecutivas de combio de transbordo.
102	01/08/2023	REFINARIA MATARIPE	<p>o emprego de um único sistema, centralizado no Porto Sem Papel, uma vez que o mesmo contribui com a modernização e digitalização dos portos brasileiros, reduzindo burocracia e facilitando o controle de informações. caso haja a adoção de um novo sistema, ou mesmo a manutenção do TOS+ por V.Sas., propomos a inclusão da expressão "Sistema da EMAP" no "Capítulo 2 – Definições", para que não reste incerteza a respeito do respectivo conceito, considerando a previsão dessa expressão na cláusula 5.1.</p>	O PSP não possibilita o gerenciamento das operações, funcionando apenas como sistema de liberação para órgãos anuentes.

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
103	01/08/2023	REFINARIA MATARIFE	Caso o Pedido de Atracação deva ser feito em sistema distinto do Porto Sem Papel, entendemos que não há racional técnico e/ou operacional que justifique o ajuste proposto na cláusula 5.4, visto que aos Clientes poderá gerar graves entraves no atendimento aos trâmites e prazos exigidos pelas autoridades fiscalizadoras, razão pela qual propomos: (i) que a ratificação do DUV possa ocorrer em paralelo ao atendimento do item 5.1., caso o Pedido de Atracação seja realizado em sistema distinto do Porto Sem Papel; (ii) caso o Pedido de Atracação seja realizado por meio do sistema Porto Sem Papel, não nos opomos à alteração proposta por meio da cláusula 5.4.	O PSP não possibilita o gerenciamento das operações, funcionando apenas como sistema de liberação para órgãos anuentes.
104	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	entendimento dos nossos associados é de que deve ser desconsiderada a preferência de atracação para navios de transbordo conforme itens I e II, e somente considerar a regra de atracação sequencial (FCFS).	A preferência do transbordo já consta na norma atual do porto. Trata-se de direito pré existente.
105	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	prancha operacional deve considerar a conexão do(s) mangote(s) no navio como o início efetivo da operação. De tal forma, a operação só deve ser considerada como finalizada no momento da desconexão do(s) mangote(s) no navio	Acatada parcialmente. Novo descritivo incluído na norma.
106	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	entendemos ser relevante salientar que os contratos de arrendamento junto a ANTAQ já estabelecem pranchas operacionais, todavia a nova norma em questão prevê quantidades diferentes daquelas acordados nos citados contratos. Esse fato nos parece contraditório já que todos os estudos econômicos (EVTEA) e de mercado que embasaram os respectivos arrendamentos levaram em consideração as pranchas constantes nos contratos com a ANTAQ. Nesse sentido e salvo uma melhor justificativa contrária, deve-se respeitar as pranchas estabelecidas nos contratos de arrendamento em vigor	Acatado. Serão garantida as pranchas de contrato.
107	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	Conhecedores do potencial que o Porto de Itaqui possui dentro das expectativas logísticas de crescimento do Arco-Norte, e considerando o cenário perfeito para que outros tipos de granéis líquidos venham a ser operados na região, juntamente com aqueles já existentes, julgamos relevante considerar na regra de atracação como preferência II, logo após a operação de GLP, a atracação dos navios de soda cáustica	A concessão de nova preferência impacta todas as cadeias ligadas ao Porto do Itaqui, razão pela qual essa só tem sido concedida mediante a instalação de novos projetos cujo ganho adicional justifique a flexibilização da regra FCFS
108	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	Assumindo que a simulação das operações de transbordo nos berços 104 e 106 se provem seguras e eficientes, sem acarretar riscos ambientais e/ou operacionais, nosso entendimento é de que não devem ocorrer 2 (duas) operações de transbordo em sequência. Procedendo-se desta maneira, os berços em questão poderão ser igualmente utilizados pelos demais operadores e usuários do porto, afastando assim os riscos de macular a imagem que o Porto de Itaqui tem hoje como uma opção logística viável e segura para o abastecimento da região norte	Acatada Parcialmente. Passará a ser exigido do transbordo comunicação mínima de 48 horas antes da atracação do navio, volume mínimo e possibilidade de rodadas de navios FCFS após duas atracções consecutivas de comboio de transbordo.
109	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	incluir aqui as denominações ETA (Estimated Time of Arrival), ETD (Estimated Time of Departure), NOA (Notice of Arrival).	Acatado
110	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	Incluir o modal dutoviário no Parágrafo Único, pois nosso entendimento é de que carregadores/descarregadores de navios, linhas ferroviárias e dutos são considerados como "aparelhamento especial de cais".	As tubulações são a única forma de realizar operações de granéis líquidos. A inclusão como equipamento especial de cais desequilibraria os volumes garantidos contratualmente.
111	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	Exportação, desde que cumpra a produtividade mínima desta Norma e possua disponibilidade de 70% (setenta por cento) da carga na retroárea ou armazenada em uma distância de até 15km do Porto."	Exportação já consta nos Berços 104 e 108. O berço 106 priorizará atracação de transbordo a contrabordo.
112	01/08/2023	ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos	Inserir a operação de granéis líquidos no Berço 103, uma vez que o mesmo não está contemplado nas tabelas de carga/descarga.	Acatado
113	01/08/2023	ABTP - Associação Brasileira de Terminais Portuários	§3 O Comitê (a ser criado pelo porto) decidirá a ordem de atracação, quando houver risco comprovado de desabastecimento (item 2.18) ou necessidade de atendimento regulatório – Resolução ANP 45/2013 (estoques mínimos de combustíveis).	Para caracterização de interesse público será aberto processo administrativo que observará o rito do devido processo legal.
114	01/08/2023	ABTP - Associação Brasileira de Terminais Portuários	§4 Para atracação do navio de granel sólido, devem ser comprovadas as capacidades estáticas e dinâmicas dos pontos de recebimento e o quantitativo de caminhões que serão dedicados a operação de descarga	Acatado
115	01/08/2023	ABTP - Associação Brasileira de Terminais Portuários	Parágrafo Único. Considera-se carregadores/descarregadores de navios, dutovias e linhas ferroviárias como aparelhamento especial de cais.	As tubulações são a única forma de realizar operações de granéis líquidos. A inclusão como equipamento especial de cais desequilibraria os volumes garantidos contratualmente.
116	01/08/2023	ABTP - Associação Brasileira de Terminais Portuários	§4 As pranchas decorrentes de contratos de arrendamento firmados com o Poder Concedente terão prioridade sobre esta Norma.	Acatado
117	01/08/2023	ABTP - Associação Brasileira de Terminais Portuários	Acrescentar o Berço 103 nas tabelas referentes ao Granel Líquido (Descarga e Carregamento)	Acatado

ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
118	01/08/2023	ABTP - Associação Brasileira de Terminais Portuários	§2 Não poderá haver prejuízo aos navios já atracados, na hipótese de atracações simultâneas. Caso contrário, a atracação poderá ser vetada	Acatado
119	01/08/2023	ABTP - Associação Brasileira de Terminais Portuários	10.4.1 - Os tempos aferidos em pranchas operacionais devem contemplar apenas o período compreendido entre o início e o fim da efetiva movimentação da carga.	Acatada parcialmente. Novo descritivo incluído na norma.
120	01/08/2023	DATA	alteração do termo "poderá" para "será" e a previsão de sanção também no caso de registradas 02 (duas) operações, alternadas ou não, sem atingir as pranchas mínimas estabelecidas em um período de 02 (dois) meses, destacando ser impossível o reiterado descumprimento da norma.	Acatado Parcialmente
121	01/08/2023	DATA	A cláusula 7.4. informa que para as atracações preferenciais serão requeridas garantias de desempenho médias, contudo, não informa a perda da atracação preferencial em seu não atendimento e/ou outra sanção	Acatado. Previsão no art. 7.1 § 2º
122	01/08/2023	DATA	Item 7.3 Não existe transparência de quais outras tratativas poderiam ser realizadas entre as referenciadas partes respeitando as regras de atracação e desatracação, apresentando-se grave para os demais operadores e usuários do Porto Organizado do Itaqui a expressa flexibilização do critério FCFS	Situação regula apenas situações em que a capacidade dos berços estejam exauridas, não prejudicando demais operadores portuários
123	01/08/2023	DATA	As normas de atracação e desatracação de navios no Porto Organizado do Itaqui são direcionadas notadamente às atracações preferenciais, sem qualquer regulamentação dos navios que se submetem a atracação sequencial, inexistindo disposições normativas para diminuir a fila e os impactos financeiros do tempo de espera entre o aviso de prontidão e a atracação. No caso em apreço, a redação permite à autoridade a abertura de janelas de operações para navios que já detém atracação preferencial. Ou seja, seria a "preferência da preferência". Preferência em cima de preferência.	Situação já prevista na Norma Atual.
124	01/08/2023	DATA	alteração do §4º da cláusula 7.3., inicialmente para indicar com precisão se os incisos I e II são cumulativos e para prevê a operação do navio com apenas parte da carga operada por equipamento especial de cais por operadores portuários e sistemas diversos de forma simultânea.	Acatado
125	01/08/2023	DATA	alteração do §4º da cláusula 7.3., inicialmente para indicar com precisão se os incisos I e II são cumulativos e para prevê a operação do navio com apenas parte da carga operada por equipamento especial de cais por operadores portuários e sistemas diversos de forma simultânea.	Acatado
126	01/08/2023	DATA	Sugestão: a retirada das preferências de atracação que não se adequam às situações citadas acima, prevendo como regra geral o FCFS (first come, first served), garantindo ao primeiro navio a informar a prontidão sua posição de próximo na fila de atracação	Estão sendo mantidas as preferências que já encontram-se na norma atual.



ORD	DATA RECEB.	INSTITUIÇÃO/CLIENTE	DESCRIÇÃO DO PLEITO	PARECER EMAP
127	01/08/2023	DATA	A exclusão da preferência de atracação do inciso I da cláusula 8.7., considerando que o sistema de descarregamento do referido berço não possui diferenças operacionais significativas do descarregamento direto. Caso haja a manutenção da prancha mínima exigida no descarregamento mecanizado para o berço 101, que esta seja alterada para 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade nominal do equipamento.	Regra existente no momento da celebração do contrato. Produtividade estipulada em contrato celebrado com poder concedente.
128	01/08/2023	DATA	A inclusão de exceção as regras de preferência de atracação caso verificado navios com aviso de prontidão superior a um número determinado de dias, devendo ser realizada a atracação intercalada entre os navios com preferência de atracação e atracação sequencial até diminuir a fila	Regra ensejaria descumprimento de contratos celebrados com poder concedente.